

LEI N.º 731/2002, 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Institui a CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia Energética de Pernambuco e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica instituída a CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP, para manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública no Município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, que incidirá sobre usuários residentes ou ocupantes, proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis beneficiados e servidos dos serviços de iluminação pública.

Art. 2.º - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP, será cobrada por contribuinte mediante a aplicação de percentuais, sobre o valor de referência de 1.000 KWh da Tarifa B4a de acordo com a seguinte tabela:

CONSUMIDORES RESIDENCIAIS	PERCENT. %	VALOR R\$
Consumidores até 60 KWh		ISENTO
Consumidores de 61 até 150 KWh	0,80	0,76
Consumidores de 151 até 200 KWh	1,50	1,42
Consumidores de 201 até 300 KWh	4,90	4,65
Consumidores de 301 até 500 KWh	8,70	8,26
Consumidores de 501 até 1000 KWh	15,50	14,72
Consumidores acima de 1001 KWh	32,00	30,39

CONSUMIDORES COMÉRCIO/INDUSTRIA	PERCENT. %	VALOR R\$
Consumidores até 60 KWh		ISENTO
Consumidores de 61 até 100 KWh	0,72	1,52
Consumidores de 101 até 150 KWh	3,00	2,85
Consumidores de 151 até 300 KWh	9,80	9,31
Consumidores de 301 até 500 KWh	17,40	16,52
Consumidores de 501 até 1000 KWh	31,00	29,44
Consumidores acima de 1001 KWh	64,00	60,77

Art. 3.º - Participação da CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP, todos os consumidores de energia ligados à rede de distribuição da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, classificados e faturados de acordo com a atividade exercida na unidade consumidora, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 4.º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Pedras de Fogo, autorizado a celebrar convênio com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, para proceder ao faturamento, arrecadação e recebimento da CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP, cobrada pelo Município pela prestação dos serviços de iluminação pública.

Art. 5.º - A remuneração devida a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, pela prestação do serviço será de 5% (cinco por cento) sobre o total mensal arrecadado.

Art. 6.º - A despesa decorrente com que está estabelecido, no artigo anterior será deduzida na arrecadação prevista no Artigo 1.º desta Lei.

Art. 7.º - O Chefe do Poder executivo Municipal poderá mediante Decreto corrigir os valores da tabela de que trata o art. 2.º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
Estado da Paraíba.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de dezembro de 2002.

AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA
- Prefeito Constitucional -